



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



LEI Nº 443/2020
De 18 de Agosto de 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores de Poço Redondo – SE, para a legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixados em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas e leis vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Fica fixado os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "B" da Constituição Federal);

II – Desde que os valores dos subsídios não ultrapassem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da CF);

III – A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (Art. 29-A, § 1º das Constituição Federal)

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limitada em 6% (seis por cento), da despesa total com o pessoal do legislativo;

V – A fixação deve respeitar também a Resolução de nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º - O valor do subsídio dos vereadores será de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) dos subsídios atribuídos em espécie aos Deputados Estaduais, que é o valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte cinco centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referenciada pelo inciso X art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



§ 1º - em caso de diversidade de índice, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/2019 do TCE).

§ 2º a revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/2019 do TCE).

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29 – A da Constituição Federal e II, § 1º do art. 9º da Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas de Sergipe.

Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção do abono de férias, desde que atendidos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29 – A da Constituição Federal e II, § 1º do art. 9º da Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas de Sergipe.

Art. 6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, §7º da Carta Magna de 1988.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de agosto de 2020.

ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL